



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 10.130/2022

Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnicos Especializados – Assessoria Jurídica – Inviabilidade objetiva da competição.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço técnico profissional de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga – SEMUS: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 10.130/2022**, referente a contratação de empresa especializada em serviço técnico profissional de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga – SEMUS: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

O processo em tela origina os seguintes contratos entre **CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, CNPJ: 10.689.422/0001-70 e a Prefeitura de Jacareacanga.

Contrato	Valor Mensal	Valor Total
020/2023	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

O período de vigência corresponde a 05/01/2023 a 31/12/2023.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.

Vem acostado também parecer jurídico favorável.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Excepcionalmente é inexigível a licitação quando cumpridos os requisitos expressos na lei.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Os serviços próprios de Assessoria Pública, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na lei conforme se vê:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO

Art. 13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Verifica-se que no caso em apreço que os requisitos legais que autorizam a inexigibilidade de licitação estão devidamente cumpridos,

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 13, III c/c art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 05 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal